

VOTO EM CONSULTA FORMAL

ATA DA CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO MUTÁ FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ 41.300.517/0001-83

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÕES:

- I. A alteração da denominação do Fundo para BAHIA AM MUTÁ FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.
- II. A alteração do regulamento do Fundo no Capítulo "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO", a fim de:
 - a) alterar a redação da tabela "CRÉDITO PRIVADO", de forma a incluir exceções para aplicabilidade de ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, disposta no Artigo 4º.
 - b) Incluir fator de Risco Tributário Perseguido, de modo a prever que o tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, disposto no inciso VI, Parágrafo Único do Artigo 9º.
- III. A redução dos valores mínimos para aplicação, resgate e saldo mínimo no Fundo, com a alteração do Regulamento, no capítulo "DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS", na tabela que consta do Parágrafo Primeiro do Artigo 15, bem como alterar o Parágrafo Segundo, previsto no mesmo Artigo, de forma a prever as regras de movimentação mínima do Fundo na modalidade de conta e ordem, com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008.
- IV. A alteração no capítulo "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS", a fim de incluir novo inciso VIII do Artigo 22, de forma a prever que compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas autorizar a gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo.
- V. Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.
- VI. "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO", a fim de:
 - a) alterar a redação do Artigo 3º, de modo a explicitar que o Fundo Master (BAHIA AM MUTÁ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO) poderá definir estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, atuando de forma direcional, respeitando-se a legislação aplicável em vigor e os limites a seguir estabelecidos de alocação de recursos e de exposição a risco.
 - b) ajustar o nome do BAHIA AM MUTÁ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO

- MULTIMERCADO (Fundo Master), o qual o Fundo investe, disposta no caput do Artigo 3º e item 1 da tabela "LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS" do Artigo 4º.
- c) retirar a observação ao disposto no Artigo 7º do regulamento da tabela "LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR", com disposição no Artigo 4º.
 - d) alterar os itens 1 e 2 da tabela "OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS", a fim de prever que o item 7 da tabela "LIMITES POR EMISSOR" é uma exceção a esses, previsto no Artigo 5º

VII. "DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS", a fim de:

- a) retirar a parcela do público alvo correspondente aos sócios e/ou funcionários das Gestoras e das empresas de seu grupo econômico, disposta no Parágrafo Segundo do Artigo 15.
- b) inserir novo Parágrafo Terceiro no Artigo 15, de modo a prever que é admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os critérios dispostos no referido Parágrafo.

Fundos:

- ITAIPAVA FIM IE CP – 16.744.654/0001-60;
- PERSONAL FIM CP IE - 03.303.563/0001-47